

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124
FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPD BR

DECRETO NR. 2.003/93

APROVA O LOTEAMENTO RECANTO DOS FERNANDES - RETIFICADO

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nr. 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 01, e, especificamente, art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 01 - Fica aprovado o Loteamento "Recanto dos Fernandes", de propriedade de Maria Fernandes Simões, brasileira, viúva, prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade e demais proprietários, Antônio Fernandes Barreiro, Albertina Fernandes Barreiro, Maria José Fernandes Sudan, Antônio Fernandes Fontes, José Donato Fernandes, João Fernandes Barreiro, Aparecida Fernandes Fontes, Maria F. Fontes Perdigão, situado no perímetro urbano desta cidade, com área total loteada de $94.087,21m^2$ (noventa e quatro mil, oitenta e sete vírgula vinte e um metros quadrados), constante de 12 (doze) quadras, designadas pela letras "A" a "M", contendo 255 (duzentos e cinquenta e cinco) lotes.

Parágrafo Primeiro - O loteamento situa-se próximo ao Bairro Santa Edwiges, às margens da Rua Alberto Paciulli, confrontando-se de um lado com a propriedade de José Fernandes Barreiro e de outro com Darcy Fonseca e com o Loteamento Recanto dos Fernandes II.

Parágrafo Segundo - A área do loteamento, perfazendo o total de $94.087,21m^2$ (noventa e quatro mil, oitenta e sete vírgula vinte e um metros quadrados), está assim dividida:

a) - área dos lotes.....	$60.951,21m^2$	→ 96.536
b) - área de ruas.....	$28.270,00m^2$	→ 2.254,1
c) - área verde.....	$2.176,00m^2$	→ 5.090,0
d) - área-Prefeitura Municipal.....	$2.176,00m^2$	

Parágrafo Terceiro - A área de $60.951,21m^2$ (sessenta mil, novecentos e cinquenta e um vírgula vinte e um metros

62.691,21

PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 01 - A partir do depósito do Memorial Descritivo, plantas, parecer técnico e prova de domínio anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 02 - Os serviços de infra-estrutura, constantes de aterros, arruamentos, pavimentação em cascalho com recobrimento de 0,10m, meios-fios e sarjetas, redes de água, luz e esgotos, serão de inteira responsabilidade dos loteadores.

Parágrafo Primeiro - Em garantia da realização das obras de infra-estrutura, os loteadores caucionam 30 lotes (trinta) de nr. 01 (um) a 30 (trinta) da quadra "J".

Parágrafo Segundo - Os lotes caucionados serão liberados por etapa, após a conclusão de cada fase da realização das obras de infra-estrutura.

Art. 03 - O loteamento deverá ser realizado em uma única etapa com prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses para conclusão da mesma, conforme discriminado no Memorial Descritivo, parte integrante deste Decreto, contado o prazo a partir de sua publicação.

Art. 04 - Nenhum contrato de venda - compromisso ou definitivo - poderá ser efetuado antes do registro do loteamento no cartório competente, com apresentação das minutas dos contratos para figurar no Registro, nas quais devem estar expressamente relacionadas as obrigações e responsabilidades dos loteadores previstas neste Decreto.

Art. 05 - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazer ou permitir a subdivisão dos mesmos.

Art. 06 - Os lotes de propriedade dos loteadores que não forem vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculados no percentual fixo de 30% (trinta por cento) do imposto integral e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

Parágrafo Primeiro - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Segundo - A incidência dos impostos municipais devidos, na forma prevista no "caput" deste artigo, se dará a partir da aprovação do loteamento, sobre os lotes que o compõem.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE**

PRAÇA JOÃO PINHEIRO, 73 - CEP 37550 - CAIXA POSTAL 124

FONE: 421-6900 - TELEX 354009 PMPO BR

Art. 07 - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, vias públicas, áreas verdes e institucionais, as mesmas passam à propriedade do Município.

Art. 08 - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 1993

43 m

João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]

João Batista Rosa Júnior
CHEFE DE GABINETE